

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1236/86 - PROC. DRECAP-3 n° 5071/86

INTERESSADO: IVÂNIO BARBOSA DE CAMPOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Matrícula em série
subsequente de aluno, retido na anterior.

RELATORA : CONS^a CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

PARECER CEE N° 53/87 - CEPG - APROVADO EM 17/12/86
Comunicado ao Pleno em 28/01/87

1. HISTÓRICO

Em 1/4/86, a direção da EEPSPG "Marechal Deodoro", 12^a DE da Capital, solicita do CEE regularização de vida escolar de Ivânio Barbosa de Campos, nascido em Olhos d'Água das Flores, Alagoas, aos 8/12/66.

A irregularidade refere-se à sua matrícula na 3^a série do 1º grau, em 1980, após a retenção na série anterior, em 1979, na mesma escola. Foi constatada em 1986, quando o aluno, após cursar da 1^a a 5^a série na EEPSPG "Marechal Deodoro" e interromper a 6^a série, em 1985, solicitou transferência para o Colégio "Araújo", da mesma Delegacia de Ensino.

As autoridades escolares preopinantes propõem a convalidação de sua matrícula na 3^a série, a fim de que sua vida escolar seja regularizada.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de matrícula indevida na 3^a série do 1º grau do aluno Ivânio Barbosa de Campos, ocorrida em 1980, por lapso da administração da escola, isentando o menor de dolo ou má fé.

As autoridades da Secretaria de Educação são unânimes em solicitar a convalidação da matrícula de Ivânio na 3^a série e dos atos escolares por ele praticados posteriormente.

Convém salientar, da informação da Supervisora de Ensino da 12^a DE, o seguinte trecho:

"Somos da mesma opinião da Sra. Diretora, quando coloca que não acredita ter havido má fé por parte dos envolvidos, na época, no ato da matrícula.

A nosso ver, não há dívida a ser paga; nem sempre a ausência aos bancos escolares quer dizer retrocesso. Muitas vezes, as experiências somadas fora da escola garantem ao aluno a maturidade suficiente para suprir as deficiências de aprendizagem e vencer as dificuldades subsequentes.

Ivânio revelou-se bom aluno na série inicial ao dominar a leitura e a escrita, objetivo maior nesta série. Estes instrumentos de comunicação lhe valeram, sem duvi

da suporte para que apesar do salto indevido para a 3ª série, pudesse escalar as etapas posteriores", A vida escolar do interessado, portanto, deve ser regularizada por este Conselho. Essa tem sido a posição adotada pelo Colegiado para casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de IVÂNIO BARBOSA DE CAMPOS, na 3ª série do 1º grau em 1980, na EEPSPG "Marechal Beodoro", 12ª Delegacia de Ensino da Capital. Ficam regularizados, também, os atos escolares posteriormente praticados, decorrentes dessa matrícula.

São Paulo, 12 de dezembro de 1986.

a) Cons. Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Luiz Antônio de S. Amaral, Silvia Carlos da S. Pimentel, Sílvio Augusto Minciotti e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1986.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente